



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 640-COPP/UFMS, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação do Câmpus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23448.000094/2022-87, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação, do Câmpus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 89, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO-CPTL
(Resolução nº 640-Copp/UFMS, de 2 de fevereiro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I – formar mestres em educação para atuarem na docência e na pesquisa;

II – assegurar a formação acadêmica de profissionais da área de educação;

III – qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio da relação da Universidade com a Educação Básica; e

IV – estimular a produção e socialização do conhecimento científico com foco nas infâncias, nas políticas educacionais e na formação de professores.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial, podendo desenvolver atividades/disciplinas de forma a distância e/ou híbrida, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar os seguintes critérios:

I – capacidade de oferta de vagas conforme normas da Capes;

II – currículo Lattes/CNPq atualizado;

- III – coordenação de projeto de pesquisa com cadastro institucionalizado;
- IV – experiência de orientação em iniciação científica e/ou orientação em mestrado; e
- V – produção qualificada conforme orientações do Documento de Área da Educação.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 14. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I – credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e
- II – descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 15. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 17. São critérios para credenciamento como docente permanente:

- I – possuir título de doutor;
- II – coordenar Projeto de Pesquisa institucionalizado que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso;
- III - dispor de experiência de orientação em iniciação científica e/ou orientação em mestrado;
- IV – comprovar produção científica nos quatro anos que antecedem o processo de credenciamento, conforme padrões do Documento de Área da Educação; e
- V- apresentar Plano de Trabalho incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação, com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Curso.

Art. 18. São atribuições do docente permanente:

- I – coordenar Projeto de Pesquisa articulado a uma das linhas do Curso;
- II - garantir a oferta de vagas de orientação de estudantes de Mestrado, conforme normas da Capes;
- III - orientar a iniciação científica nos Cursos de Graduação e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV – participar das atividades de gestão do Curso;
- V – ofertar no mínimo duas disciplinas no quadriênio avaliativo da Capes, conforme estrutura curricular do Curso;
- VI - manter produção mínima indicada no Documento de Área da Educação, conforme indicadores da avaliação quadrienal da Capes; e
- VII - manter Currículo **Lattes** atualizado e encaminhar dados da sua produção e atividades à Coordenação do Curso, anualmente.

Art. 19. São critérios para permanência no Corpo de Docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

- I – cumprir as atribuições previstas no Regimento Geral da UFMS e neste Regulamento; e
- II – manter produção mínima de oito produtos por quadriênio, sendo quatro no mínimo, de publicações periódicas com estrato **Qualis B1** ou superior.

Art. 20. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

- I – possuir título de doutor;
- II – coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso;
- III - dispor de experiência de orientação em iniciação científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso; e
- IV – comprovar publicações em estrato **Qualis B1** e/ou superior nos quatro anos que antecedem o processo de credenciamento, conforme Documento de Área da Educação.

Art. 21. São atribuições do docente colaborador:

- I - manter constante a atividade de coordenação ou participação em Projeto de Pesquisa;
- II - garantir a oferta de vagas de orientação de estudantes de Mestrado conforme normas da Capes;
- III - orientar pesquisas de iniciação científica nos Cursos de Graduação; e
- IV - manter produção mínima indicada no Documento de Área da Educação, conforme indicadores da avaliação quadrienal da Capes.

Art. 22. São critérios para permanência no Corpo de Docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não

contando o ano corrente da avaliação:

I – cumprir as atribuições previstas no Regimento Geral da UFMS e neste Regulamento; e

II – manter produção mínima de seis produtos por quadriênio, sendo quatro no mínimo, de publicações periódicas com estrato **Qualis B1** ou superior.

Art. 23. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 19 e 22, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 24. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 25. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 26. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - vinte créditos obrigatórios: sendo dezesseis em disciplinas obrigatórias e quatro em Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

II - quatro créditos em disciplinas optativas;

III - dois créditos em Atividades Especiais; e

IV - quatro créditos Tópicos Especiais em Educação.

Art. 28. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - as atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas;

II - as atividades de pesquisa compreendem o estudo de campo e demais formas de classificação, desde que vinculadas à dissertação;

III - as atividades de orientação compreendem elaboração de dissertação de mestrado; e

IV - as atividades de extensão compreendem ações que envolvem professores, estudantes do Curso, e membros da comunidade, preferencialmente, de instituições de Educação Básica.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências Financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dois créditos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I – participação em eventos científicos com abrangência local ou regional (0,15 créditos);

II – participação em eventos científicos com abrangência nacional, internacional ou da Anped Nacional (0,25 créditos);

III – participação em eventos científicos com abrangência local ou regional, com apresentação de trabalho - comunicação livre ou coordenada ou **banner** (0,25 créditos);

IV – participação em eventos científicos com abrangência nacional, internacional ou da Anped Nacional, com apresentação de trabalho - comunicação livre ou coordenada ou **banner** (0,50 créditos);

V – publicação em Anais de eventos científicos com abrangência local ou regional (0,25 créditos);

VI – publicação em Anais de eventos científicos com abrangência nacional, internacional ou da Anped Nacional (0,50 créditos);

VII – participação em Comissão Organizadora de eventos científicos com abrangência local, regional, nacional e internacional (0,25 créditos);

VIII – participação em ações-atividades de extensão com certificação institucionalizada (0,50 créditos);

IX – publicação e/ou aceite de artigo de artigo em periódico especializado classificado no sistema **Qualis/Capes**, sendo:

a) em periódicos **Qualis** A1 e A2 (2 créditos);

b) em periódicos **Qualis** A3 e A4(1,50 créditos);

c) em periódicos **Qualis** B1 e B2 (1 crédito); e

d) em periódicos **Qualis** B3 e B4 (0,50 créditos).

X – publicação de livro de própria autoria, organização de livro e publicação de capítulo de livro em Editora com comitê científico (0,50 créditos);

XI – estágio de docência voluntário em Cursos de Graduação na área de educação (0,75 crédito); e

XII – participação como membro efetivo do Colegiado do Curso de Mestrado (1 crédito).

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 29. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo, divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao processo seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS, e em portais da UFMS, na internet.

Art. 31. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 32. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 33. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 35. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - Sigpós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 36. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 37. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 38. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 39. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 40. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 41. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 42. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 43. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 44. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de vinte e cinco por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 45. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 46. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o décimo oitavo mês de matrícula no Curso, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação perante Banca Examinadora.

§ 1º Poderá ser solicitada prorrogação de prazo para qualificação por parte do estudante com anuência do Orientador e aprovação do Colegiado de Curso, não excedendo ao vigésimo segundo mês de matrícula no Curso.

§ 2º. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 47. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I – ter integralizado os créditos em disciplinas;
- II – ter solicitado composição de Banca com trinta dias de antecedência; e
- III – encaminhar cópia do Relatório de Qualificação ao Colegiado de Curso.

Art. 48. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, por mais dois membros titulares, sendo um deles vinculado ao Curso, e por um membro suplente.

§ 2º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I – aprovação; ou
- II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de trinta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 49. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, por mais dois membros titulares, sendo um deles vinculado ao Curso, e um membro suplente.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I – ser aprovado no Exame de Qualificação;
- II – ter cumprido o total de créditos exigidos pelo Curso, excluídos os créditos de defesa;
- III - ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV – apresentar comprovante de submissão de dois artigos em Revistas Científicas classificadas no estrato B4 do **Qualis** Capes ou superior, em coautoria com o Orientador;
- V - ter solicitado composição de Banca com trinta dias de antecedência; e
- VI – submeter cópia do Relatório de Defesa ao Colegiado de Curso.

Art. 50. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 51. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – deverá ser aprovada previamente pelo Colegiado de Curso;
- II – presidida pelo Professor Orientador; e
- III – registrada em Ata específica, no SEI, com assinatura dos participantes após a finalização da seção.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação;
- II – aprovação com revisão; ou
- III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Educação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 54. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

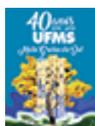
Art. 55. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – observar as normas para concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II – selecionar os candidatos às bolsas observando as normas de regulamentação das Agências Financiadoras; e
- III – manter política de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 56. O estudante que recebe Bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 03/02/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3824705** e o código CRC **4679D8C9**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 3824705